



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 0000784-56.2007.8.15.0351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Após o patrono da Seguradora contatar o cliente foi obtida a informação de que desbloqueio no Banco do Brasil e Banco Bradesco (bloqueio de 14/09/2007).

Ocorre que, conforme ratificado pelos documentos em anexo, **permanece ativo o bloqueio no Banco Nordeste e no Banco Bradesco o bloqueio efetivado em 18/09/2007**, só houve desbloqueio no que tange ao Banco Bradesco do valor bloqueado em 14/09/2007.

Em virtude do exposto, vem postular por:

- 1) Deferimento de **expedição de ofício ao Banco Bradesco** para que proceda com a juntada de **comprovante de DESBLOQUEIO do valor de R\$ 5.849,60, data do bloqueio 14/09/2007**, protocolo 20070001277743, conforme ratificado pelo documento em anexo;
- 2) Deferimento de **reiteração de ofício ao Banco Nordeste** para que proceda com a juntada de **comprovante de DESBLOQUEIO referente ao protocolo 20070001277743**, pois embora tenha sido juntada resposta informando que não há bloqueio, fato é que permanece bloqueado o valor conforme ratificado pelo subsídio em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 4 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

